

Protocolo nº 22.135.984-4;

Objeto: condições de admissibilidade de recurso administrativo;

A nota técnica acostada ao caderno administrativo já opinou tecnicamente sobre o mérito do recurso interposto, tornando dispensável a manifestação do jurídico nesse sentido.

Verifica-se que o recurso interposto preenche as condições de admissibilidade recursal, eis que é tempestivo, adequado, as partes são legítimas, há interesse processual e ausentes causas impeditivas ou extintivas do direito de recorrer, de modo que seu mérito deve ser analisado pela autoridade competente.

A Nota Técnica nº 087/2024 do Departamento de Licitação que colheu informações da área técnica responsável, refuta as alegações contidas nas razões do recurso, de modo que opino pelo conhecimento e **não** provimento do recurso.

É a manifestação.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

-assinado digitalmente-

Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico



ePROCOLO



Documento: **22.135.9844.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 09/09/2024 17:06.

Inserido ao protocolo **22.135.984-4** por: **Luciano Braga Cortes** em: 09/09/2024 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9f422d8f44d0bb1798bfd485e9b7b4f.